

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.740, DE 2003

“Dispõe sobre a responsabilidade técnica pelas pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas.”

Autor: Deputado JOAQUIM FRANCISCO

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.740, de 2003, de autoria do Deputado Joaquim Francisco, determina que as pesquisas estatísticas, mercadológicas, de opinião pública e assemelhadas sejam executadas sob a responsabilidade de um estatístico profissional.

Caso a pesquisa seja realizada por pessoa jurídica, esta deve ter registro em Conselho Regional de Estatística. Sujeita-se, ainda, a auditoria técnica do Conselho Federal de Estatística.

É estabelecido que cumpre ao Conselho Federal de Estatística regulamentar os requisitos necessários para que os interessados possam prestar o serviço em pesquisa estatística.

A metodologia utilizada deve ser registrada.

Os entes públicos também estão sujeitos ao registro e controle mencionados, caso exerçam a atividade de pesquisa.

A inobservância dos preceitos legais implica o pagamento de multa, que não é discriminada pelo projeto, bem como a reincidência pode causar a suspensão das atividades do profissional ou da pessoa jurídica.

Foram apensados dois projetos.

O primeiro, PL nº 4.219, de 2004, de autoria do Deputado Sandro Mabel, dispõe sobre a publicação de pesquisas relativas às condições sociais e econômicas.

Determina que os parâmetros técnicos e fáticos que foram usados na realização da pesquisa sejam expostos detalhadamente pelas entidades e empresas responsáveis.

Tais informações devem ficar disponíveis na internet por um período mínimo de sessenta dias. O endereço eletrônico deve ser divulgado junto com o resultado da pesquisa.

As pesquisas regionais devem ser divulgadas periodicamente.

A imperícia, negligência ou má-fé na realização ou divulgação de pesquisa sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de vinte a cinquenta mil reais, além das outras sanções legais.

Caso a pesquisa interfira na distribuição de recursos públicos ou privados, a perda decorrente de erro em sua realização ou divulgação deve ser assumida pela entidade responsável pela pesquisa.

A divulgação de pesquisa pelos meios de comunicação deve indicar também a entidade responsável e os parâmetros técnicos e fáticos usados.

O segundo projeto em apenso, PL nº 5.655, de 2005, do Deputado Hélio Esteves, obriga órgãos e entidades mantidos com recursos preponderantemente públicos, que realizam pesquisa, a disponibilizarem os registros, os instrumentos e a metodologia utilizados.

A divulgação deve ser feita por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

Estão excluídas da exigência prevista no projeto, mediante decisão fundamentada, a divulgação que possa ameaçar a segurança da sociedade e do Estado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação dos três projetos é de atribuir responsabilidades às entidades que realizam pesquisas a serem divulgadas pelos meios de comunicação.

Todos sabem da possibilidade de se manipular dados a fim de se obter os resultados esperados em uma pesquisa estatística.

Os dados e a metodologia utilizados devem ficar disponíveis para todos os cidadãos, que podem, dessa forma, checar as informações e, eventualmente, contestá-las.

Entendemos, no entanto, que nem todas as pesquisas são de interesse público, único motivo que justifica a intervenção do Estado na atividade.

A iniciativa privada utiliza pesquisas com outras finalidades, como para avaliar o desempenho de uma empresa. Pode não ser do interesse da empresa a divulgação dos dados, caso o seu desempenho apurado esteja abaixo da expectativa. Outra pesquisa pode ser solicitada para o lançamento de um determinado produto comercial e não interessa a divulgação desses dados para a concorrência.

Saliente-se, outrossim, que a metodologia utilizada em pesquisa é objeto de estudo e aperfeiçoamento e, portanto, de investimento por parte dos institutos. A credibilidade desses institutos depende da confirmação dos resultados das várias pesquisas realizadas. A divulgação da metodologia criada por um indivíduo ou por um instituto pode criar problemas até de direito autoral.

Assim, a divulgação obrigatória dos dados deve estar restrita às pesquisas realizadas por instituições públicas ou que são mantidas por recursos públicos, conforme o Projeto de Lei nº 5.655, de 2005.

Obviamente, quando a pesquisa se referir a matéria que possa ameaçar a segurança da sociedade ou do Estado não deve haver a divulgação dos dados.

Diante do exposto somos pela aprovação do PL nº 5.655, de 2005, e pela rejeição dos PL nº 2.740, de 2003, e PL nº 4.219, de 2004.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

Deputado PAULO ROCHA
Relator